



LEI Nº 1590/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA DE PARANATINGA/MT RECEBER EM DOAÇÃO HORAS DE MÁQUINAS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Paranatinga/MT, autorizada a receber em doação de horas de máquinas de pessoas físicas e/ou jurídicas visando à manutenção de estradas municipais e estaduais.

Parágrafo Único: Somente poderão ser manutenidas estradas estaduais localizadas no território de Paranatinga/MT.

Art. 2º - Objetivando dar transparência e legalidade no ato, a doação de horas máquinas somente poderão ser efetivadas mediante assinatura de Termo de Doação entre doador e donatário, em cujo instrumento deverá estar convencionado as responsabilidades de cada uma das partes, nos termos dessa Lei.

Art. 3º - Deverá conter obrigatoriamente no Termo de Doação de Horas Máquinas:

I – Qualificação das partes;

II – Indicação da localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços;

III – O período em que o serviço será prestado;

IV - As responsabilidades das partes, sendo:



'a' – Do Doador:

1 – A responsabilidade pelos danos, reparos ou manutenção das máquinas, bem como custeio de despesas com pessoal (operadores/motoristas) e seus encargos.

2 – A responsabilidade civil, penal, administrativa e tributária por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura de Paranatinga/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

'b' – Do Donatário:

1 – A confecção do Instrumento Particular de Doação de Horas Máquinas;

2 – O fornecimento de combustível para utilização nos serviços a serem realizados a partir da doação de horas máquinas que lhe foi ofertada, que deverá ser devidamente controlado e informado no sistema de “controle de frotas”.

Art. 4 – Fica o Município de Paranatinga autorizado a utilizar recursos oriundos do FETHAB para o custeio de combustível, sendo que neste caso deverá também ser obedecido os requisitos impostos pela Lei Estadual nº. 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº. 10.353/2015, regulamentada pelo Decreto nº. 441/2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO DE PARANATINGA